

Crimes Contra o Meio Ambiente na Lei 9.605/1998: Análise Completa das Seções I a V do Capítulo V

Descrição

A Lei 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, representa um marco na proteção jurídica do meio ambiente no Brasil. O Capítulo V desta legislação tipifica condutas criminosas contra o meio ambiente, organizando-as em cinco seções distintas que abrangem desde crimes contra a fauna até delitos contra a administração ambiental.

Esta lei estabelece um sistema punitivo que busca equilibrar a proteção ambiental com a necessidade de desenvolvimento econômico, prevendo tanto penas privativas de liberdade quanto multas, além de importantes institutos como a possibilidade de aplicação de penas alternativas e a transação penal.

A Lei 9.605/1998 adota o princípio da responsabilização tripartite (administrativa, civil e penal), permitindo que uma mesma conduta seja punida nas três esferas simultaneamente, sem configurar bis in idem.

Seção I - Dos Crimes Contra a Fauna

Artigo 29 - Crime Nuclear Contra a Fauna

O artigo 29 constitui o tipo penal básico dos crimes contra a fauna, criminalizando condutas como matar, perseguir, caçar, apanhar e utilizar espécimes da fauna silvestre sem autorização adequada.

Elementos do Crime:

- **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum)
- **Sujeito passivo:** A coletividade e o Estado
- **Objeto material:** Espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória
- **Elemento subjetivo:** Dolo (não há previsão de modalidade culposa)

Pena: Detenção de 6 meses a 1 ano e multa.

Observação Crucial: O Art. 3º define que são espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou

Águas jurisdicionais brasileiras.â?•

Modalidades Equiparadas (Â§ 1Âº)

O parÁgrafo primeiro equipara À s condutas do caput trÃas situaÃÃes especÃficas:

- **Inciso I:** Impedir a procriaÃÃo da fauna
- **Inciso II:** Modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural
- **Inciso III:** Comercializar produtos da fauna silvestre de origem irregular

Ponto de AtenÃÃo: O inciso III abrange um ciclo completo de atividades ilÃcitas: venda, exposiÃÃo À venda, exportaÃÃo, aquisiÃÃo, guarda, cativeiro, depÃsito, utilizaÃÃo e transporte.

PerdÃo Judicial (Â§ 2Âº)

Uma das disposiÃÃes mais importantes para concursos À o Â§ 2Âº, que permite ao juiz deixar de aplicar a pena no caso de guarda domÃstica de espÃcie silvestre nÃo ameaÃada de extinÃÃo, considerando as circunstÃncias.

ObservaÃÃo Importante: Este dispositivo nÃo descriminaliza a conduta, apenas permite o perdÃo judicial. O fato permanece tÃpico e antijurÃdico.

Causas de Aumento de Pena

O Â§ 4Âº prevÃ aumento de pena de metade quando o crime À praticado:

- Contra espÃcie rara ou ameaÃada de extinÃÃo
- Em perÃodo proibido À caÃsa
- Durante a noite
- Com abuso de licenÃsa
- Em unidade de conservaÃÃo
- Com mÃtodos de destruiÃÃo em massa

O Â§ 5Âº estabelece aumento atÃ o triplo para crimes decorrentes de caÃsa profissional.

Ponto de AtenÃÃo: A expressÃo â? ainda que somente no local da infraÃÃoâ? (Â§ 4Âº, I) significa que mesmo espÃcies nÃo globalmente ameaÃadas, mas raras localmente, recebem proteÃÃo especial.

Artigo 30 â?? ExportaÃÃo de Peles e Couros

Crime: Exportar peles e couros de anfÃbios e rÃpteis em bruto sem autorizaÃÃo. **Pena:** ReclusÃo de 1 a 3 anos e multa.

ObservaÃÃo: Note que aqui a pena À de reclusÃo (mais grave), diferentemente do art. 29 que prevÃ detenÃÃo.

Artigo 31 - Introdução de Espécie Exótica

Crime: Introduzir espécie animal no país sem parecer técnico e licença. **Pena:** Detenção de 3 meses a 1 ano e multa.

Fundamento: Proteção contra espécies invasoras que podem desequilibrar ecossistemas nativos.

Artigo 32 - Maus-tratos a Animais

Este artigo foi significativamente alterado e merece atenção especial em concursos.

Condutas típicas: Abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados.

Penas:

- **Regra geral:** Detenção de 3 meses a 1 ano e multa
- **Cães e gatos (Art. 1º-A):** Reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda
- **Com morte do animal (Art. 2º):** Aumento de 1/6 a 1/3

Marco Jurisprudencial: A ADPF 640 reconheceu a constitucionalidade do artigo, destacando a importância da proteção animal.

Artigos 33 a 37 - Crimes Aquáticos e Pesqueiros

Artigo 33: Provocar perecimento da fauna aquática por poluição.

- Pena: Detenção de 1 a 3 anos ou multa (alternativas)

Artigo 34: Pescar em período ou local proibido.

- Pena: Detenção de 1 a 3 anos ou multa (alternativas)

Artigo 35: Pesca predatória com explosivos ou substâncias tóxicas.

- Pena: Reclusão de 1 a 5 anos (mais severa devido à gravidade)

Artigo 36: Define pesca para efeitos legais, abrangendo diversos grupos aquáticos.

Artigo 37 - Excludentes de Ilícitude:

- Estado de necessidade para saciar fome
- Proteção de cultivos (com autorização)
- Animais nocivos (caracterizados oficialmente)

Ponto de Atenção: O inciso III foi vetado, e é fundamental saber que não existe excludente genérica para controle populacional.

Seção II - Dos Crimes Contra a Flora

Artigos 38 e 38-A - Destruição de Vegetação Protegida

Artigo 38: Destruir floresta de preservação permanente. **Artigo 38-A:** Destruir vegetação da Mata Atlântica.

Ambos preveem:

- **Pena dolosa:** Detenção de 1 a 3 anos ou multa
- **Pena culposa:** Redução pela metade

Observação: O art. 38-A foi incluído especificamente para proteger o bioma Mata Atlântica, demonstrando a preocupação legislativa com este ecossistema crítico.

Artigo 40 - Unidades de Conservação

Crime: Causar dano a Unidades de Conservação. **Pena:** Reclusão de 1 a 5 anos.

Classificação das UCs:

- **Proteção Integral (Art. 1º):** Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Refúgios de Vida Silvestre.
- **Uso Sustentável (Art. 40-A):** APAs, ARIEs, FLONAs, RESEXs, etc.

Agravante especial: Dano a espécies ameaçadas no interior das UCs.

Artigo 41 - Incêndio Florestal

Penas:

- **Doloso:** Reclusão de 2 a 4 anos e multa
- **Culposo:** Detenção de 6 meses a 1 ano e multa

Ponto de Atenção: O incêndio doloso tem pena mais severa (reclusão) devido ao potencial de dano massivo.

Artigos 42-53 - Outros Crimes Florestais

Destacam-se:

- **Art. 42:** Soltar balões (detenção de 1 a 3 anos)
- **Art. 45:** Cortar madeira de lei (reclusão de 1 a 2 anos)
- **Art. 46:** Adquirir produtos florestais sem licença
- **Art. 50-A:** Desmatamento em terras públicas (reclusão de 2 a 4 anos)

Artigo 53 - Causas de Aumento Gerais

Aumento de 1/6 a 1/3 se:

- Resulta diminuição de águas, erosão ou mudança climática
- Crime cometido em circunstâncias especiais (queda de sementes, formação de vegetação, contra espécies raras, época de seca, durante a noite/feriado)

Seção III - Da Poluição e Outros Crimes Ambientais

Artigo 54 - Crime de Poluição

Tipo básico: Causar poluição que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana, mortandade animal ou destruição significativa da flora. **Pena:** Reclusão de 1 a 4 anos e multa.

Modalidade culposa: Detenção de 6 meses a 1 ano e multa.

Formas qualificadas (Art. 2º): Reclusão de 1 a 5 anos quando:

- Tornar área imprópria para ocupação humana
- Causar poluição atmosférica grave
- Interromper abastecimento público de água
- Impedir uso de praias
- Lançar resíduos irregularmente

Observação Crucial: O Art. 3º criminaliza a omissão em adotar medidas de precaução quando exigidas pela autoridade competente.

Artigos 55-61 - Outros Crimes Ambientais

Art. 55: Mineração irregular (detenção de 6 meses a 1 ano) **Art. 56:** Substâncias tóxicas (reclusão de 1 a 4 anos) **Art. 58:** Qualificadoras para crimes dolosos desta seção **Art. 60:** Funcionamento sem licença ambiental (detenção de 1 a 6 meses) **Art. 61:** Disseminação de pragas (reclusão de 1 a 4 anos)

Seção IV - Dos Crimes Contra o Ordenamento Urbano e Patrimônio Cultural

Artigos 62-65 - Proteção do Patrimônio Cultural

Art. 62: Destruir bem protegido (reclusão de 1 a 3 anos) **Art. 63:** Alterar edificação protegida (reclusão de 1 a 3 anos) **Art. 64:** Construir em solo não edificável (detenção de 6 meses a 1 ano) **Art. 65:** Pichação (detenção de 3 meses a 1 ano)

Ponto de Atenção: O § 2º do art. 65 descriminaliza o grafite quando autorizado e com fins artísticos, diferenciando-o da pichação.

Seção V - Dos Crimes Contra a Administração Ambiental

Artigos 66-69-A - Crimes Funcionais Ambientais

Art. 66: Funcionário público que faz afirmação falsa (reclusão de 1 a 3 anos) **Art. 67:** Concessão irregular de licença (detenção de 1 a 3 anos) **Art. 68:** Omissão de obrigação ambiental (detenção de 1 a 3 anos) **Art. 69:** Obstar fiscalização (detenção de 1 a 3 anos) **Art. 69-A:** Estudo ambiental falso (reclusão de 3 a 6 anos)

Observação Importante: O art. 69-A, incluído posteriormente, tem pena mais severa devido à gravidade de apresentar informações falsas em estudos ambientais.

Pontos de Atenção para Concursos

Diferenças entre Detenção e Reclusão

Crimes com Reclusão (mais graves):

- Art. 30 (exportação de peles): 1 a 3 anos
- Art. 32, § 1º-A (maus-tratos a cães/gatos): 2 a 5 anos
- Art. 35 (pesca predatória): 1 a 5 anos
- Art. 40 (dano a UCs): 1 a 5 anos
- Art. 41 (incêndio doloso): 2 a 4 anos
- Art. 45 (madeira de lei): 1 a 2 anos
- Art. 50-A (desmatamento público): 2 a 4 anos
- Art. 54 (poluição): 1 a 4 anos (básico) ou 1 a 5 anos (qualificado)
- Art. 56 (substâncias tóxicas): 1 a 4 anos
- Art. 61 (pragas): 1 a 4 anos
- Arts. 62-63 (patrimônio cultural): 1 a 3 anos
- Arts. 66, 69-A (crimes funcionais específicos)

Crimes Culposos vs. Dolosos

Somente dolosos: Arts. 29, 30, 31, 35, 69 **Admitem culpa:** Arts. 32, 38, 38-A, 40, 41, 49, 54, 56, 62, 67, 68

Jurisprudência Relevante

Embora não existam normas específicas do STF ou STJ sobre a maioria dos artigos da Lei 9.605/1998, alguns precedentes importantes devem ser conhecidos:

Sobre competência para crimes ambientais, o STJ consolidou entendimento de que:

- Crimes contra fauna local: competência da Justiça Estadual
- Crimes que afetem interesse da União: competência da Justiça Federal

Sobre a ADPF 640, o STF reconheceu a constitucionalidade do art. 32, reforçando a proteção animal como valor constitucional.

Dicas Finais para Concursos

1. **Memorize as penas de reclusão** – são os crimes mais graves
2. **Atenção às qualificadoras e agravantes** – frequentemente cobradas
3. **Conheça as excludentes** do art. 37 – muito cobradas
4. **Diferencie fauna silvestre de doméstica** – conceito do § 3º do art. 29
5. **Entenda a diferença entre UCs de Proteção Integral e Uso Sustentável**
6. **Saiba quando há previsão de modalidade culposa**
7. **Decore as principais penas** – especialmente as de reclusão

A Lei de Crimes Ambientais representa um microsistema jurídico complexo que exige compreensão tanto dos tipos penais quanto dos princípios ambientais subjacentes. Para concursos, é essencial dominar não apenas a literalidade da lei, mas também sua sistemática e os institutos especiais que a caracterizam.

Data de criação

09/03/2025

Autor

admin